



## **A RELEVÂNCIA DO ESTUDO DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA (CG) NA PREPARAÇÃO DAS PEQUENAS FRAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA EMPREGO EM MISSÕES DE PAZ**

## **THE RELEVANCE OF THE STUDY OF GENEVA CONVENTIONS IN THE PREPARATION OF THE SMALL FRACTIONS OF THE BRAZILIAN ARMY FOR JOBS IN PEACE MISSIONS**

## **LA RELEVANCIA DEL ESTUDIO DE LOS CONVENIOS DE GINEBRA EN LA PREPARACIÓN DE LAS PEQUEÑAS FRACCIONES DEL EJÉRCITO BRASILEÑO PARA TRABAJOS EN MISIONES DE PAZ**

**EDUARDO FREITAS GORGA**

Bacharel em ciências militares pela AMAN (2005). Especialista em Direito Militar pela UCB (2010). Especialista em Gestão Operacional pela EsAO (2014). Mestrando em Estudos Fronteiriços pela UFMS (2019 - 2020).

<http://orcid.org/0000-0002-7779-1870>

### **RESUMO**

Ao longo da história, os conflitos armados evoluem paralelos ao conhecimento, aos pensamentos e as filosofias. Este trabalho aborda a importância do conhecimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) pelos comandantes das pequenas frações. O seu objetivo é verificar os reflexos desse conhecimento obtido nos bancos escolares, na preparação e no adestramento das tropas do Exército Brasileiro que atuam em missões de paz. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica integrando conceitos básicos sobre o tema, o desenvolvimento do ensino do DICA nas Escolas de Formação do EB. As fontes consultadas esclarecem que quanto maior o conhecimento teórico e prático da legislação pertinente, previamente ao início da missão, melhores serão as prontas-respostas nas diversas situações de atuação da tropa no que concerne ao trato e a proteção da população local, não envolvida no conflito.





**Palavras-chave:** Direito Internacional dos Conflitos Armados; Exército Brasileiro; Missões de paz; Preparação da tropa.

## ABSTRACT

Throughout history, armed conflicts evolve in parallel with knowledge, ideas and philosophies. In this work the importance of knowledge and mastery of the International Law of Armed Conflicts by the commanders of small factions is analyzed. Its objective is to verify the consequences of this knowledge acquired in military training schools, in the preparation and training of the Brazilian Army troops employed in peace missions. Thus, an updated literature was carried out with the integration of the basic concepts on the subject, the development of the teaching of the International Law of Armed Conflict in training schools. The sources consulted determine that the greater the theoretical and practical knowledge of the relevant legislation before the start of the mission, the better the immediate responses obtained in the various situations in which the troops act on the treatment and protection of the local population, which are not they participate in the conflict.

**Keywords:** International Law of Armed Conflicts; Brazilian Army; Peacekeeping missions; Troop preparation.

## RESUMEN

A lo largo de la historia, los conflictos armados evolucionan paralelamente a los conocimientos, las ideas y filosofías. En este trabajo se analiza la importancia del conocimiento y el dominio del Derecho Internacional de los Conflictos Armados por los comandantes de pequeñas fracciones. Su objetivo es verificar las consecuencias de este conocimiento adquirido en las escuelas militares de formación, en la preparación y en el entrenamiento de las tropas del Ejército Brasileño empleadas en las misiones de paz. Así, se llevó a cabo una literatura actualizada con la integración de los conceptos básicos sobre el tema, el desarrollo de la enseñanza del Derecho Internacional de los Conflictos Armados en las escuelas de formación. Las fuentes consultadas determinan que mientras mayor es el conocimiento teórico y práctico de la legislación pertinente antes del inicio de la misión, mejores serán las respuestas inmediatas obtenidas en las diversas situaciones que actúan las tropas sobre el tratamiento y protección de la población local, que no participan en el conflicto.

**Palabras-clave:** Derecho Internacional de los Conflictos Armados, Ejército Brasileño, Misiones de paz, Preparación de la tropa.

## 1. INTRODUÇÃO





O mundo das primeiras décadas do século XXI passa por diversas mudanças de paradigmas. No campo militar, por exemplo, verifica-se uma nova forma de configuração da guerra, denominada conflitos de 4ª geração, que são caracterizados por frentes assimétricas, inimigos indefinidos, forças irregulares com separatistas, anarquistas, extremistas religiosos, crime organizado e outras (SILVA, 2011).

Para emprego militar em condições adequadas é fundamental conhecer o amparo legal que respaldará as ações, sob a pena de provocar erros irreparáveis do ponto de vista humanitário e denegrir a imagem da Força Terrestre Brasileira. Com atuação direta sobre a opinião pública, a comunidade internacional questiona constantemente o preparo e a capacidade das tropas cumprirem missões militares em âmbito mundial (MELLO, 1997).

Vale destacar que a legislação internacional vigente exige, dentre seus principais aspectos, o respeito à dignidade da pessoa humana. Com isso, face ao aumento crescente da violência nos campos de batalha, a sociedade internacional, visando mitigar as atrocidades da guerra, estabeleceu limites aos procedimentos a serem utilizados nos conflitos, tendo como sua essência a primazia do ser humano (MELLO, 1997).

Antevendo fatos futuros, fez-se fundamental, no passado, tipificar a guerra em legislação internacional. Não menos importante do que a existência da Lei é que a mesma possa ser conhecida, respeitada e aplicada (PALMA, 2008). O presente trabalho, portanto, tem como objetivo revelar ao leitor, com base na Convenção de Genebra, a difícil tarefa de condução de operações militares diante dos danos colaterais, priorizando a proteção do pessoal civil não envolvido nos conflitos armados.

Com isso, esse estudo visa, também, apresentar a evolução do ensino do DICA, voltado para a tropa brasileira, em cumprimento de missões de paz. Serão focados os reflexos do preparo cognitivo e do adestramento prático da tropa com a evolução da doutrina militar vigente, baseada em manuais e na legislação internacional, nos relatórios e nas experiências colhidas em missões passadas.





## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA)

Com a finalidade de balizar o entendimento do assunto abordado no presente trabalho, é de suma importância o conhecimento histórico e conceitual do DICA.

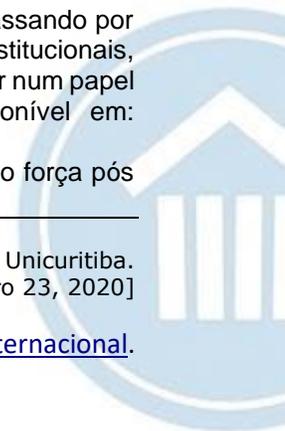
O Direito Internacional Humanitário (DIH) ou DICA faz parte do Direito Internacional Penal (DIP) constituído por normas convencionais ou de origem consuetudinária<sup>1</sup>, com o fim de normatizar as divergências que surgem em conflitos armados, podendo ser de três espécies: o Direito de Genebra, isto é, as quatro CG e os seus três Protocolos Adicionais, para a proteção das vítimas de guerra; o Direito de Haia que norteia a conduta dos militares, direitos e deveres dos participantes de missões militares restringindo as formas de ferir o inimigo; e as Regras de Nova Iorque<sup>2</sup> que regulam as atividades desenvolvidas pelas Nações Unidas no âmbito do DIH. (NOVAIS, 2004)

Silva Junior (2011) cita Christophe Swinarski, autor renomado de DIH, que anotou:

Eis um conceito abrangente e completo de DICA por apresentar no corpo do seu texto vários conceitos cujos conteúdos, embora não estejam em ordem cronológica de instituição, apresentam os objetivos que se procurou proteger e as possíveis ocasiões em que a proteção pudesse se fazer necessária segundo o surgimento de novas situações de conflito armado em decorrência da constante mutação das tensões internacionais e dos respectivos interesses que as

<sup>1</sup> Direito consuetudinário: é o direito que surge dos costumes de uma certa sociedade, não passando por um processo formal de criação de leis, onde um poder legislativo cria leis, emendas constitucionais, medidas provisórias etc. No direito consuetudinário, as leis não precisam necessariamente estar num papel ou serem sancionadas ou promulgadas. Os costumes transformam-se nas leis. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito\\_consuetudin%C3%A1rio](http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_consuetudin%C3%A1rio)> Acesso em: abril de 2020.

<sup>2</sup> Direito de Nova Iorque: indica o atual e recente envolvimento das ONU com o DIH, tomando força pós Conferência de Teerã, em 1968 (PALMA, 2008).





suscitaram: O DIH é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito (SILVA JUNIOR, 2011, p.60).

## 2.1.1 CONCEITOS RELACIONADOS AO DICA

As guerras confundem-se com a história da humanidade. Desde os primórdios existe a noção de limites nas batalhas, visando regras para os contendores e o emprego de armamentos menos nocivos. Para essa regulação surgiram alguns códigos, como: o código de Hamurabi<sup>3</sup> e o Alcorão, esse último um livro sagrado do povo muçulmano. Na Idade Média, com a força religiosa, surge o cristianismo, contribuindo para o desenvolvimento da mentalidade humanitária. Durante a Idade Contemporânea, com o Iluminismo, importantes filósofos tentaram impor limites à guerra, dentre eles: Jean-Jacques Rousseau<sup>4</sup> e Emmerich de Vattel<sup>5</sup> (MACHADO, 2011).

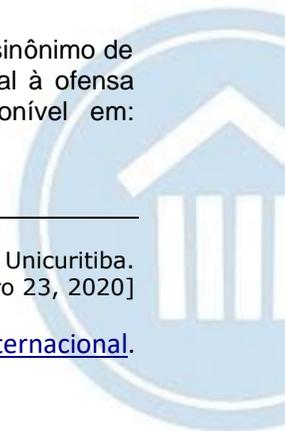
Desta feita, verifica-se que a ideia de Machado (2011) fora, anteriormente, compartilhada por Souza (2005), que cita:

[...] desde os primórdios da civilização humana, pessoas eram excluídas e sofriam perseguições em razão de várias condicionantes da época, como segregação racial, fanatismo religioso, perseguições políticas, entre outras. Na Grécia e na Roma antigas, a proteção, em razão da hospitalidade, era praticada nos templos. O cristianismo também concedia proteção nas igrejas, inclusive a criminosos que não fossem de alta periculosidade. Na Idade Média, os senhores feudais também davam acolhida às pessoas julgadas merecedoras de proteção (SOUZA, 2005).

<sup>3</sup> Os art. do Código de Hamurabi limitavam as penas, o Código anotou o princípio de Talião, sinônimo de retaliação. Por esse princípio, a pena não seria uma vingança desmedida, mas proporcional à ofensa cometida pelo criminoso. E sendo assim "olho por olho, dente por dente". (Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/codigo\\_de\\_hamurabi](http://pt.wikipedia.org/wiki/codigo_de_hamurabi)> Acesso em: abril de 2020)

<sup>4</sup> Em *Contrato Social*, de 1762.

<sup>5</sup> Em *Direito das Gentes*, de 1758.





A história moderna do DIH nasce no século XIX. Nesse período são constatados esforços de codificação internacional da matéria. Segundo Palma (2008):

Em 1859, o empreendedor suíço Henri Dunant se dirigiu ao norte da Itália para um encontro de negócios com Napoleão III e acabou testemunhando a Batalha de Solferino [...] restaram 40.000 vítimas no campo de batalha entre mortos e feridos, sem qualquer ajuda ou socorro. O esforço de Dunant em mobilizar voluntários e improvisar atendimento médico na igreja local não foi suficiente [...] De volta à Genebra, sua cidade natal, Dunant registra sua experiência em um livro intitulado *Lembranças de Solferino* e o envia a alguns Chefes de Estado na tentativa de sensibilizá-los. A iniciativa gerou frutos: em 1863 foi fundado o movimento da Cruz Vermelha, do qual saíram as Federações Nacionais da Cruz Vermelha e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, com sede em Genebra (PALMA, 2008).

O DICA é o resultado, basicamente, das Convenções de Genebra de 1864, de 1949 e de 1977, além das Convenções de Haia de 1899 e de 1907. Desde 1864, após a primeira Convenção de Genebra, ocorreu a Declaração de São Petesburgo, 1868 e as Convenções de Haia, definindo duas normas distintas. O Direito de Genebra visou proteger as vítimas dos combates e o Direito de Haia limitou os meios e os métodos de combate. Ambas correntes originaram o “*ius in bello*” que é a parte do direito da guerra que regula o comportamento do Estado frente à ocorrência de conflito armado (SILVA JUNIOR, 2011).

O DICA vem sendo composto de normas criadas pós-grandes conflitos do século XX, de forma a dar resposta posterior aos mesmos, conforme segue:

Conflito	Convenção/ Protocolo
Russo – Japonês de 1904/ 05	Genebra/ 1906 e Haia/ 1907
1ª GM de 1914/ 18	Protocolo sobre a proibição de gases/ 1925 e Genebra/ 1929
2ª GM de 1939/ 45	Genebra/ 1949 e Bens Culturais/ 1954
Coréia, Vietnã e Libertação Nacional	Protocolos Adicionais às CG/ 1977, Proibição do uso militar de técnicas de modificação ambiental/ ENMOD/ 1976 e Armas Convencionais/ 1980
Golfo de 1990/ 91	Armas Químicas/ 1993





Internos das décadas de 1980/ 90

Minas Anti-Pessoal/ 1997

Fonte: NOVAIS, 2004.

Na atualidade, é destacada a dificuldade das forças militares na identificação dos alvos propriamente militares e na distinção da população civil não envolvida nos conflitos. No século XXI, são destacados, dentre outros, os conflitos na Palestina, no Afeganistão e a guerrilha das FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia). No último, os civis são vítimas de confrontos pelo controle do território, frente à falta de autoridade estatal. Exemplo disso, ocorreu durante o confronto entre as FARC e os paramilitares, AUC, quando os civis refugiaram-se em uma Igreja de Belavista, contudo um morteiro atingiu a construção vindo a matar 117 inocentes, sendo 47 crianças (NOVAIS, 2004).

Para que elencar alguns conceitos básicos do DICA é preciso compreender sua origem, conforme abordado anteriormente. Seu passado confunde-se com o trabalho do CICV<sup>6</sup> (Comitê Internacional da Cruz Vermelha). Este, fundado em 1863, originou as próprias CG.

O CICV utilizou pela primeira vez o termo DIH, na década de 1950, pós CG, sendo uma expressão dominante até os dias atuais. Para fins conceituais, Direito da Guerra, DICA e DIH podem ser considerados equivalentes, sendo a escolha por uma ou outra facultada ao costume do público. Algumas universidades e instituições internacionais preferem DIH ou, simplesmente, Direito Humanitário, já as FFAA (Forças Armadas) utilizam com maior frequência o termo DICA. Consta que o termo “Direito da Guerra” foi abandonado pós 2ª Guerra Mundial (GM) (PALMA, 2008).

Seguem importantes conceitos relacionados ao DICA, extraídos do portal eletrônico do CICV<sup>7</sup>, destacados por tópicos, em negrito: o Direito Internacional

<sup>6</sup>. O CICV é uma organização imparcial, neutra e independente, cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, assim como prestar-lhes assistência. O CICV também se esforça para evitar o sofrimento por meio da promoção e fortalecimento do direito e dos princípios humanitários universais. Dirige e coordena as atividades internacionais que o Movimento conduz em conflitos armados e outras situações de violência. (Resumos das CG e seus Protocolos Adicionais, disponível em: <<http://www.icrc.org>> Acesso em: abril de 2020)

<sup>7</sup>. Acesso em: Março de 2020.





Humanitário, ou *ius in bello*<sup>8</sup>, é o direito que rege a maneira como a guerra é conduzida. O DIH é puramente humanitário e busca limitar o sofrimento causado pela guerra. Independe de questões sobre a justificativa ou os motivos para a guerra, ou a prevenção da mesma, áreas cobertas pelo *ius ad bellum*<sup>9</sup>. [...] O DIH e o DIDH são dois conjuntos de normas distintos que, no entanto se complementam. Ambos se ocupam da proteção da vida, da saúde e da dignidade das pessoas. O DIH se aplica a situações de conflito armado, enquanto o DIDH está vigente em todo momento, tanto em tempo de paz como de guerra.” [...] Os Tribunais Internacionais existem desde o início do sistema internacional moderno. Sua finalidade é dissolver as diferenças entre Estados ou, às vezes, entre outras entidades internacionais. No entanto, foi somente nos julgamentos de Nuremberg, após a Segunda Guerra Mundial, que foram criados os Tribunais *ad hoc* destinados a resolver causas penais iniciadas contra particulares para encarar os crimes internacionais mais graves, como o genocídio, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade. [...] O Estatuto do Tribunal Penal Internacional foi adotado em Roma, em julho de 1998, um acontecimento que foi acolhido com satisfação pelo CICV como um importante passo no sentido de assegurar que os crimes de guerra, os crimes contra a humanidade e o genocídio não continuassem mais sem punição. [...] O DIH contém princípios e normas básicas que regulamentam a escolha de armas e proíbe ou restringe o emprego de certas armas. O CICV tem uma importante participação na promoção e no desenvolvimento de leis que estabelecem regras para o uso de certas armas. [...] Os emblemas da cruz vermelha e do crescente vermelho oferecem proteção aos serviços médicos militares e aos profissionais de assistência em conflitos armados. Além disso, os emblemas também são usados pelas Sociedades Nacionais do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho em cada país para fins de identificação. [...] O DIH protege uma ampla variedade de pessoas e objetos durante conflitos armados. As CG e seus Protocolos Adicionais protegem doentes, feridos e náufragos que não participam

---

<sup>8</sup>. Expressão latina: direito na guerra, direito durante a guerra. Possui como vertentes o Direito de Haia/ Genebra. Seu desenvolvimento remonta a I CG (PALMA, 2008).

<sup>9</sup>. Expressão latina: direito à guerra, direito de fazer a guerra (PALMA, 2008).





das hostilidades, prisioneiros de guerra e outros detidos, assim como civis e objetos civis. [...] No que diz respeito à conduta de hostilidades, o Direito Internacional regulamenta e restringe os métodos e os meios de combate utilizados pelas partes em um conflito armado. Seu objetivo é conseguir alcançar um equilíbrio legítimo entre as ações militares e o objetivo humanitário de reduzir o sofrimento humano, em particular entre a população civil. [...] O DIH proíbe a maioria dos atos cometidos em conflitos armados, os quais normalmente seriam chamados “atos terroristas” caso fossem perpetrados durante períodos de paz. Neste contexto o DIH se aplica tanto às FFAA regulares como a grupos armados não governamentais. Atos de terrorismo em outras situações podem estar sujeitos a outros conjuntos de normas do Direito, em particular ao Direito Criminal do país correspondente. [...] Ao longo dos anos, o alcance das operações de forças multinacionais para a restituição da paz ou com a finalidade de manter a mesma – na maior parte do tempo sob o comando das Nações Unidas – tem se tornado cada vez mais amplo. A natureza multifacetada destas operações, o recém-incorporado conceito de missões integradas e os cada vez mais difíceis e violentos ambientes nos quais estas forças são obrigadas a operar deixaram em evidência a importância de se identificar o marco jurídico aplicável a estas situações. [...] Segundo o Direito Internacional, há ocupação quando um Estado exerce um controle efetivo não consentido sobre um território do qual ele não possui um título de soberania. O Direito Internacional rege a ocupação parcial ou total de um território por um exército armado hostil. Entretanto, nos últimos anos, algumas questões surgiram em relação à aplicabilidade e à adequação do DIH em certos tipos de ocupação e em outras formas de administração de um território estrangeiro. [...] O Direito Internacional Consuetudinário é composto por normas que partem de “práticas geralmente aceitas como lei”. O DIH Consuetudinário é de extrema importância nos conflitos armados atuais porque preenche vazios jurídicos deixados por tratados tanto em conflitos internacionais como em conflitos não internacionais, fortalecendo assim a proteção oferecida às vítimas.”





## 2.1.2 AS CONVENÇÕES DE GENEBRA (CG)

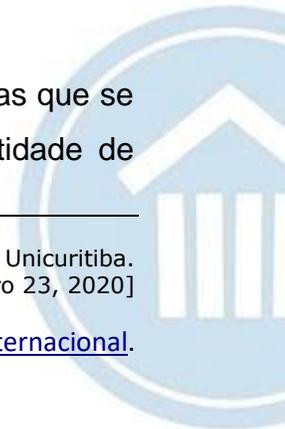
De acordo com o MD 34–M–03, do Ministério da Defesa, Manual de Emprego do DICA nas Forças Armadas as CG e seus Protocolos Adicionais são tratados internacionais que contém as normas mais relevantes que limitam as atrocidades de uma guerra. Visam proteger as pessoas que não participam dos combates (civis, pessoal de saúde e profissionais humanitários) e as que deixaram de combater (militares feridos, enfermos, náufragos e prisioneiros de guerra).

As CG compõe o núcleo do DIH, o ramo do Direito Internacional que regula a condução dos conflitos armados, buscando limitar seus efeitos, estipulando medidas a serem tomadas para evitar ou colocar um fim em todas as violações e excessos cometidos pelas partes beligerantes. Contém normas estritas para lidar com as chamadas “infrações graves”. Os indivíduos responsáveis pelas infrações graves devem ser encontrados, julgados ou extraditados, seja qual for sua nacionalidade.

Ocorreram quatro convenções, conforme segue:

- A I CG que protege os soldados feridos e enfermos durante a guerra terrestre;
- A II CG que protege os militares feridos, enfermos e náufragos durante a guerra marítima;
- A [III CG](#) que aplica-se aos prisioneiros de guerra; e
- A [IV CG](#), de 12 de agosto de 1949, que revisa as anteriores e outorga a proteção aos civis, inclusive em território ocupado (BRASIL, 2011).

Segundo esclarece o CICV, em seu portal eletrônico, nas duas décadas que se seguiram à adoção das CG, o mundo testemunhou um aumento na quantidade de





conflitos armados não internacionais e de guerras de libertação nacional. Como consequência, os dois Protocolos Adicionais as quatro CG foram adotados em 1977. Eles fortalecem a proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais (Protocolo I) e não internacionais (Protocolo II), colocando um limite na maneira em que as guerras são travadas. O Protocolo II foi o primeiro tratado internacional devotado exclusivamente às situações de conflitos armados não internacionais.

[Protocolo Adicional I](#) – conflitos internacionais;

[Protocolo Adicional II](#) – conflitos não internacionais; e

[Protocolo Adicional III](#) – emblema de distintivo adicional, de 08 de dezembro de 2005<sup>10</sup>.

## 2.2 A ATUAL MISSÃO ENCERRADA DO EB: A MINUSTAH

As CG foram idealizadas para os conflitos armados internacionais, conforme o termo DICA já antecipa. Contudo, existe um artigo das CG que se aplica aos conflitos armados não internacionais, conforme segue:

As normas estabelecidas nas quatro CG aplicam-se aos conflitos armados internacionais, isto é, o uso de força armada entre dois ou mais Estados. Apenas uma disposição nas CG – artigo 3º comum a todas as quatro Convenções – aplica-se aos conflitos armados não internacionais, isto é, um confronto entre as forças armadas de um governo e grupos armados (ou entre grupos armados entre si) quando os grupos possuem certo grau de organização e a violência chega a certos níveis de intensidade.<sup>11</sup>

Dentre os conflitos armados não internacionais mais atuais, com participação do EB (Exército Brasileiro), o presente estudo revela os reflexos do DICA na MINUSTAH (sigla em inglês para Missão das Nações Unidas pela Estabilização do Haiti). Para tanto,

---

<sup>10</sup>. CICV, disponível em: <<http://www.icrc.org>> Acesso em: março de 2020.

<sup>11</sup>. Resumos das CG e seus Protocolos Adicionais, disponível em: <<http://www.icrc.org>> Acesso em: abril de 2020.





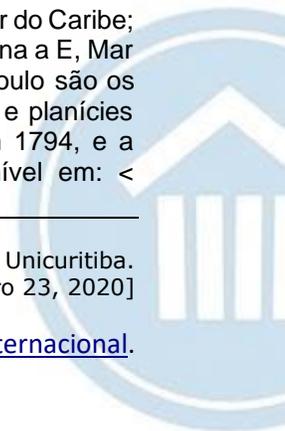
faz-se necessário um sucinto relato da situação do Haiti<sup>12</sup>: a Ilha Hispaniola foi descoberta por Cristóvão Colombo em 1492. Já no fim do século XVI, quase toda a população nativa havia desaparecido, escravizada ou morta pelos conquistadores. [...] Em 1844, [...] a República Dominicana conquistou a independência. Da segunda metade do século XIX ao começo do século XX, 20 governantes sucederam-se no poder. Desses, 16 foram depostos ou assassinados. Tropas dos EUA (Estados Unidos da América) ocuparam o Haiti entre 1915 e 1934, sob o pretexto de proteger os interesses norte-americanos no país. Em 1946, foi eleito um presidente negro, Dumasarsais Estimé.

Após a derrubada de mais duas administrações governamentais, o médico François Duvalier foi eleito presidente em 1957. François Duvalier, conhecido como Papa Doc, instaurou feroz ditadura, [...] Presidente vitalício, a partir de 1964, Duvalier exterminou a oposição e perseguiu a Igreja Católica. Papa Doc morreu em 1971 e foi substituído por seu filho, Jean-Claude Duvalier, o Baby Doc. Em 1986, Baby Doc decretou estado de sítio. Os protestos populares se intensificaram e ele fugiu com a família para a França, deixando em seu lugar o General Henri Namphy. Eleições foram convocadas e Leslie Manigat foi eleito, em pleito caracterizado por grande abstenção. Manigat governou de fevereiro a junho de 1988, quando foi deposto por Namphy. Três meses depois, outro golpe pôs no poder o chefe da guarda presidencial, General Prosper Avril.

Depois de mais um período de grande conturbação política, foram realizadas as eleições presidenciais livres em dezembro de 1990, vencidas pelo padre esquerdista Jean-Bertrand Aristide. Em setembro de 1991, Aristide foi deposto num golpe de Estado liderado pelo General Raul Cedras e se exilou nos EUA. A OEA (Organização dos Estados Americanos), a ONU (Organização das Nações Unidas) e os EUA impuseram sanções econômicas ao país para forçar os militares a permitirem a volta de Aristide ao

---

<sup>12</sup>. País que ocupa o terço W da Ilha Hispaniola, segunda maior ilha das Grandes Antilhas, no Mar do Caribe; possui superfície de 27.750 km<sup>2</sup> e seus limites são: Oceano Atlântico ao N, República Dominicana a E, Mar do Caribe ao S e passagem de Sotavento a W; sua capital é Porto Príncipe e o francês e crioulo são os idiomas oficiais; seu relevo é montanhoso e a agricultura, a base da economia; ocupa vales e planícies costeiras; foi o primeiro país de maioria negra a conquistar a libertação dos escravos, em 1794, e a independência, em 1804. Entretanto, é o país mais pobre da América Central. (Disponível em: < <http://www.eb.mil.br/web/haiti/historico>>. Acesso em: abril de 2020).





poder. Em julho de 1993, Cedras e Aristide assinaram pacto em Nova York, acordando o retorno do governo constitucional e a reforma das FFAA. Em outubro de 1993, porém, grupos paramilitares impediram o desembarque de soldados norte-americanos, integrantes de uma Força de Paz da ONU. O elevado número de refugiados haitianos que tentavam ingressar nos EUA fez aumentar a pressão americana pela volta de Aristide.

Em maio de 1994, o CS (Conselho de Segurança) da ONU decretou bloqueio total ao país. A junta militar empossou um civil, Émile Jonassaint, para exercer a presidência até as eleições marcadas para fevereiro de 1995. Os EUA denunciaram o ato como ilegal. Em julho, a ONU autorizou uma intervenção militar, liderada pelos EUA. Jonaissant decretou estado de sítio em 1º de agosto. Em setembro de 1994, a força multinacional, liderada pelos EUA, entrou no Haiti para reempossar Aristide. Os chefes militares haitianos renunciaram a seus postos e foram anistiados. Jonaissant deixou a presidência em outubro e Aristide reassumiu o País com a economia destruída pelas convulsões internas. [...]

A eleição parlamentar e presidencial de 2000 foi marcada pela suspeita de manipulação por Aristide e seu partido. O diálogo entre oposição e governo ficou prejudicado. Em 2003, a oposição passou a clamar pela renúncia de Aristide. [...] Em fevereiro de 2004, conflitos armados eclodiram em Gonaives, espalhando-se por outras cidades nos dias subsequentes. Gradualmente, os insurgentes assumiram o controle do N do Haiti. Apesar dos esforços diplomáticos, a oposição armada ameaçou marchar sobre Porto Príncipe. Aristide deixou o País em 29 de fevereiro e asilou-se na África do Sul. De acordo com as regras de sucessão constitucional, o presidente da Suprema Corte, Bonifácio Alexandre, assumiu a presidência, interinamente. Bonifácio requisitou, de imediato, assistência das Nações Unidas para apoiar uma transição política pacífica e constitucional e manter a segurança interna. Nesse sentido, o CS aprovou o envio da MIF que, prontamente, iniciou seu desdobramento, liderada pelos EUA.





Considerando que a situação no Haiti constituía ameaça para a paz internacional e a segurança na região, o CS decidiu estabelecer a MINUSTAH, que assumiu a autoridade exercida pela MIF em 1º de junho de 2004. Para o comando do componente militar da MINUSTAH (*Force Commander*) foi designado o então General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, do EB, atualmente ministro do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. O efetivo autorizado para o contingente militar foi de 6.700 homens, oriundos dos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai.”<sup>13</sup>

Diante da instabilidade política e dos conflitos entre civis, FFAA e insurgentes foi necessária a intervenção internacional no Haiti. Isso posto, de acordo com o mencionado anteriormente, à luz do DICA, é previsto e comum nas quatro CG, o artigo 3º, visando proteger os não participantes das hostilidades e sendo aplicado a população haitiana, conforme segue:

No caso de conflito armado que não apresente um caráter internacional e que ocorra no território de uma das Altas Partes contratantes, cada uma das Partes no conflito será obrigada aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

1) As pessoas que não tomem parte diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das FFAA que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimentos, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de caráter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas:

- a) As ofensas contra a vida e a integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, mutilações, tratamentos cruéis, torturas e suplícios;
- b) A tomada de reféns;
- c) As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
- d) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem prévio julgamento, realizado por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

2) Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados.

Um organismo humanitário imparcial, como o CICV poderá oferecer os seus serviços às partes no conflito.

<sup>13</sup>. Disponível em: < <http://www.eb.mil.br/web/haiti/historico>>. Acesso em: abril de 2020.





As Partes no conflito esforçar-se-ão também para pôr em vigor, por meio de acordos especiais, todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições precedentes não afetará o estatuto jurídico das Partes no conflito.<sup>14</sup>

## 2.2.1 O CORE PREDEPLOYMENT TRAINING MATERIALS

Para participação em missão de paz, sob a égide da ONU, tendo em vista a gama de países participantes, a existência de variadas culturas, idiomas e doutrinas militares, foi necessária uma padronização de conhecimentos acerca do assunto.

O *Core predeployment training materials* passou a vigorar desde 2009, substituindo o *Standardized Generic Training Module*, sendo resultante das alterações promovidas pela Estratégia de Treinamento das Missões de Paz da ONU. Ele faz parte de um dos módulos preparatórios, juntamente com o *Specialized Training Materials* (módulo de adestramento específico) e demais adestramentos adequados a natureza de cada missão. Possui um conteúdo que atende a evolução dos conflitos armados e as ações humanitárias da atualidade, em proteção aos Direitos Humanos, atendendo a ampliação do conceito de paz (SILVA, 2011).

O Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO), projetou um treinamento (*Core predeployment training materials*) com a finalidade de padronizar conhecimentos acerca das missões de paz da ONU, proporcionando uma formação comum e essencial necessária para todo o pessoal militar, policial ou civil que atuam sob égide da ONU. Existe um plano de instrução geral que prevê, dentre outros, o emprego de materiais em uso nas missões, para fins de treinamento.

Os centros nacionais de treinamento de manutenção da paz em todo o mundo, sendo no Brasil o CCOPAB (Centro conjunto de operações de paz do Brasil), incorporaram o *Core predeployment training materials* em seus cursos presenciais, em sala de aula, como parte importante da formação dos seus alunos antes da participação em qualquer missão de paz da ONU. Dentre os temas essenciais estão: a Visão

---

<sup>14</sup>. Disponível em: <<http://www.icrc.org/por/resources/documents/treaty/treaty-gc-0-art3-5tdlrm.htm>>  
Acesso em: abril de 2020.





Estratégica nível Manutenção da Paz da ONU, o estabelecimento e o funcionamento das operações de Manutenção de Paz da ONU, a execução do mandato eficaz, e as Normas, Valores e Segurança de Pessoal de Manutenção da Paz das Nações Unidas. Como visto, pela complexidade de alguns assuntos, os mesmos devem ser ministrados ao comandante, oficiais e sargentos, para que posteriormente sejam repassados em instrução aos cabos e soldados dentro do objetivo de interesse de cada seguimento. Todas as informações oferecidas no curso representam o nível básico de compreensão e conhecimento para as exigências impostas pelas Nações Unidas a qualquer pessoal que atue em uma missão de paz.<sup>15</sup>

A tabela, a seguir, apresenta as unidades de ensino do *Core predeployment training materials*:

UNIDADE	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
UNIDADE 1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Traça assuntos de nível estratégico;</li><li>- Princípios fundamentais de operações de Paz da ONU; e</li><li>- Definições básicas das atividades da ONU na garantia da paz e segurança.</li></ul>
UNIDADE 2	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aborda o foco operacional explicando o CS; e</li><li>- Trata dos elementos chaves de comando e controle nas operações de Paz da ONU e suas estruturas de gerenciamento da missão.</li></ul>
UNIDADE 3	<ul style="list-style-type: none"><li>- Versa sobre os assuntos que todo o pessoal envolvido em missões de paz devem saber para implementar seu mandato efetivamente no nível operacional, para assegurar uma paz sustentável e um eventual diálogo entre lideranças locais e as Equipes da ONU.</li></ul>
UNIDADE 4	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estabelece políticas e procedimentos relacionados a conduta individual do pessoal envolvido em operações de Paz.</li></ul>

Fonte: SILVA, 2011.

## 2.2.2 AS REGRAS DE ENGAJAMENTO (ROE)

<sup>15</sup>. Disponível em: <<http://www.peaceopstraining.org/courses/core-pre-deployment-training-materials/>>  
Acesso em: abril de 2020.





As ROE (sigla em inglês para Regras de engajamento) normatizam de maneira genérica o procedimento da tropa diante de determinada situação, onde seja necessária uma pronta resposta para o cumprimento da missão. Sem dúvida, quando treinadas até a exaustão conduzem ao cumprimento do dever sem desdobramentos jurídicos para o escalão superior.

Em operações [militares](#) ou [policiais](#), as regras de engajamento ou *rules of engagement* (*inglês*) ou, simplesmente, *ROE*, determinam quando, onde e como deve ser usada a força (por exemplo, um [submarino](#) do país A não pode atacar embarcações do país B sem uma declaração de guerra oficial). As regras de engajamento devem equilibrar dois objetivos conflitantes: a necessidade de recorrer à força para completar os objetivos da missão e a necessidade de evitar o uso de força desnecessária.

As ROE podem ser tornadas públicas, como em situações de [lei marcial](#) ou [recolher obrigatório](#), mas tipicamente só são conhecidas na íntegra pelas forças que as devem cumprir. Conforme a língua e a doutrina militar do país, o termo original norte-americano *rules of engagement* foi traduzido de várias maneiras. Alguns exemplos são: regras de engajamento, regras de empenhamento, regras de enfrentamento ou regras de intervenção. No [Brasil](#), por influência norte-americana, utiliza-se a tradução direta do termo inglês, dando "regras de engajamento". Já em [Portugal](#), é utilizado o termo *regras de empenhamento*, uma vez que na doutrina militar portuguesa o termo correspondente ao inglês *engagement* é "empenhamento", usado com o sentido de "envolvimento em combate".<sup>16</sup>

As ROE existem para as mais diversas situações táticas. São empregadas como um balizamento de respostas que devem ser dadas diante de ações que a tropa venha a se deparar. Consistem, basicamente, em uma lista de procedimentos e suas respectivas condutas imediatas a serem adotadas. Para a tropa do BRABAT (sigla em inglês para Batalhão Brasileiro)/ MINUSTAH, foco desse estudo, existiram ROE estabelecidas pela ONU, comuns a todos participantes (demais países da missão). Dessa forma é preciso que a tropa faça um estudo pormenorizado destas regras, praticando condutas através de instruções práticas, visando o entendimento de como será o trato, principalmente, com a população civil. Em suma, as ROE buscam, respeitando o DICA, limitar e padronizar a ação da tropa, evitando com isso excessos nas ações ou emprego do força

<sup>16</sup>. Disponível em: < [http://pt.wikipedia.org/wiki/Regras\\_de\\_engajamento](http://pt.wikipedia.org/wiki/Regras_de_engajamento)>. Acesso em: abril de 2020.





desnecessária, amparando o combatente para que não venha, posteriormente, a responder penalmente por um ato executado fora da normalidade.

### 2.3 O DICA NAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DO EB

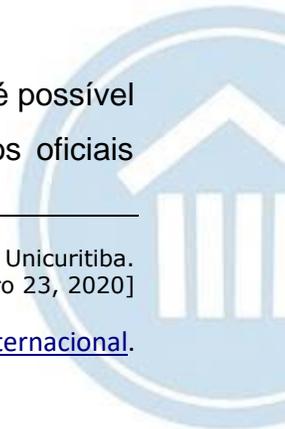
Segundo Machado (2011): “As influências do DIH nas escolas de formação se depara com o seu primeiro obstáculo [...] a carência de pessoal especializado.”

Em operações militares, é imprescindível o planejamento da condução dos assuntos civis, observando, dentre outros aspectos: locais para refugiados, hospitais para os feridos, localização das escolas, Igrejas e demais bens protegidos, dentro das prescrições das CG. Para Souza (2005): “Por ocasião das operações militares pode ocorrer a interferência do fator humano, ou seja, da população civil, habitante da localidade ou que se localiza próxima da área de operações [...] devendo ser levada em conta no planejamento.

Assim, considerando que o oficial inicia o aprendizado de como executar planejamentos na escola de formação, torna-se notável diante dos combates da atualidade, cada vez menos convencionais, que os conflitos urbanos venham ganhando proporção considerável nas grades curriculares das escolas de formação do EB. Nossos futuros chefes e líderes das mais diversas frações deverão, previamente a participação em operações reais, terem o conhecimento teórico adequado de como proceder e guiar a sua tropa.

Para tanto, o DICA vem sendo tratado com bastante importância nos bancos escolares do EB, uma vez que ampara o emprego da tropa dentro do que preconiza as CG. De acordo com o Manual das FFAA que trata sobre o emprego do DICA, a difusão do mesmo será ação constante de todos os militares em função de comando no âmbito das FFAA (BRASIL, 2011).

Para Silva Junior (2011), de acordo com o nível intelectual do público, é possível imprimir um caráter mais acadêmico para a instrução do DICA. No caso, os oficiais





subalternos, poderiam estudar o processo decisório fazendo dentro dos princípios do uso da força proporcional à necessidade militar, ou distinção de bens civis e objetivos militares, integrando com o respeito a pessoas e bens protegidos.

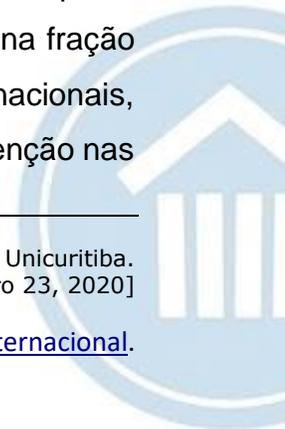
Diante disso, observa-se a importância da abordagem do assunto desde a formação do oficial e do sargento, para que mais tarde, nos corpos de tropa, eles atuem como vetores difusores desse conhecimento para os seus subordinados, cabos e soldados.

### 2.3.1 O ENSINO DO DICA E A SUA EVOLUÇÃO

De acordo com Mendes (2011): “Com o crescimento da conscientização da população mundial e conseqüente aumento do interesse por parte dos Estados nos assuntos ligados ao DIH, às violações humanitárias passaram a ser cada vez menos toleradas [...]”.

O manual das FFAA, MD 34–M–03, em seu capítulo VI, cita que a ampla difusão do DICA nas Escolas Militares e nas Organizações Militares não serão, por si só, suficientes e não garantirão o emprego, em Operações militares, da tropa adequada a este ramo do Direito. O treinamento é importante para a tropa, pelo fato do DICA ser um conjunto de ordens e normas jurídicas complexas, não bastando o simples conhecimento doutrinário e teórico. Contudo, as doutrinas das escolas de formação do EB devem estar alinhadas com o DICA, sendo necessárias as revisões de temas e condutas escolares para que se evite dissonâncias com o mesmo. Uma forma de aproximar o ensino da realidade serão os estudos de casos concretos, com prática coletiva de ações e atitudes, sob a supervisão de um instrutor ou monitor.

O estudo no sugere importantes influências do DIH no ensino militar, tais quais: o emprego da mídia como vetor propagador do DIH; o comandante de pequena fração sabendo distinguir eventuais alvos militares, símbolos e emblemas internacionais, evitando com isso a destruição de bens ou a morte de civis inocentes; maior atenção nas





ROE quanto ao trato com o civil; e emprego de assessores especializados em DIH nos Grandes Comandos (MACHADO, 2011).

O Ensino nas Escolas de Formação do EB deve acompanhar a evolução dos conflitos e as normas que os regem, uma vez que caso o militar, comandante, líder, não esteja adequadamente preparado para as situações vindouras, pós-período de formação, poderá macular a imagem da Força, com uma ordem equivocada para os seus subordinados ou assumindo riscos desnecessários. Para Mendes (2011): “Além do comprometimento das suas carreiras nas FFAA, suas ações refletirão na credibilidade da instituição que faz parte, onde qualquer ação danosa gera repercussões muito negativas”.

Conforme Silva Junior (2011), todos os escalões da hierarquia militar devem conhecer o DICA, dentro dos diferentes níveis de ensino, cabendo aos cabos e soldados uma instrução mais simplificada. Para o sargento não seria diferente. Já para o Oficial, o DICA estaria inserido no currículo do ensino universitário de Direito, vindo a ser praticado durante a realização de exercícios no terreno, como exemplo: durante as instruções da Seção de Instrução Especial, do 4º ano da Academia Militar das Agulhas Negras, oportunidade em que seriam criadas situações onde o cadete tenha que aplicar regras do DICA no trato com prisioneiros de guerra e combatentes inimigos feridos.

### 2.3.2 A PREPARAÇÃO COGNITIVA DA TROPA

No Haiti, o comandante geral, da missão militar, era um General que possuía como peça de manobra executante o BRABAT e demais Batalhões de outros países já elencados. Eles constituíam, nos menores escalões, o principal executante das políticas de DIH idealizadas pelos mais altos órgãos da ONU, em conformidade com o DICA/ CG. Desse modo, fica evidente que a correta preparação intelectual dessa tropa foi fator determinante para o planejamento e o sucesso das operações.



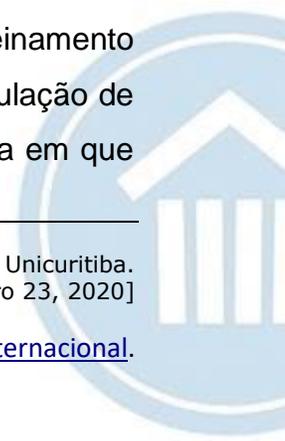


O preparo da Tropa do Brasil, composta por militares da Marinha, Exército e Aeronáutica, que cumpriram missão de paz no Haiti, foi todo baseado no *Core predeployment training materials*, conforme levantado anteriormente. Silva (2011), cita que o *Integrated Training Service*, que faz parte do DPKO, coordena os programas de preparação da ONU, dentre os quais está o *Core predeployment training materials*, baseado em estudos de lições aprendidas de missões anteriores e informações específicas de cada missão, atualizando de dois em dois anos o programa de preparação de missões de paz, mantendo o mesmo de acordo com as demandas da ONU.

O MD (Ministério da Defesa) conta com o manual MD 34–M–03 que regula o emprego do DICA nas FFAA, também já mencionado. Devidamente alinhados com o método internacional, possuímos a prática de pós-missão arquivar relatórios finais e oportunidades de melhoria que poderão ser estudadas por futuros participantes de operações de paz, compondo também o preparo cognitivo da Tropa.

Na AMAN, o jovem cadete aprende as primeiras lições de DIH. Na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, o capitão recebe instruções atualizadas acerca do assunto. Dessa forma, é constituído o conhecimento básico dos oficiais que compõe uma Subunidade do BRABAT para que possam, dentro do planejamento de instrução de sua Subunidade, difundir esses conhecimentos para a sua tropa. Dentro do preparo cognitivo deve ser destacado e não menos importante, o treinamento e a prática diuturna do idioma ou dialeto onde será cumprida a missão, no caso do Haiti: francês, *creole* e inglês. Com o domínio parcial de um dos idiomas citados aliado aos intérpretes contratados da ONU e ao emprego de gestos e sinais será facilitada a comunicação com a população local, o que sobremaneira influenciará positivamente por ocasião das operações, evidenciando esmero e preparação profissional para o cumprimento da missão.

Assim, dada toda a gama teórica de instrução, resta apenas através do adestramento de situações genéricas, peculiares e exercícios práticos o treinamento exaustivo em solo brasileiro. Isso será atingido com pistas de tiro prático, simulação de feridos, reféns, conduta com prisioneiros e, o fundamental, o ensaio do idioma em que





será empregado, destacando o soldado brasileiro pela gentileza, cortesia e o trato com o civil, bem como pela operacionalidade e a dedicação ao cumprimento do dever.

Com isso, na chegada ao Haiti, indubitavelmente, a Tropa colocou em prática a instrução teórica e os exercícios simulados, atingindo o sucesso da missão, projetando positivamente o nome da Força e do Brasil no cenário internacional.

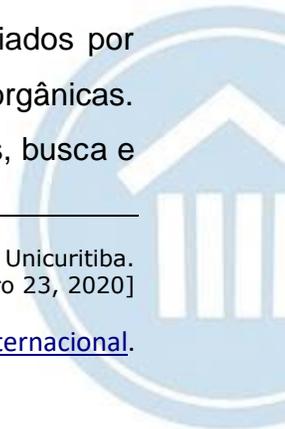
### 2.3.3 O PELOTÃO DE FUZILEIROS/ BRABAT DA MINUSTAH

O Comando da MINUSTAH foi, em grande parte, de Generais brasileiros. Estes tiveram a missão de comandar as Forças de Paz no Haiti, em sua vertente militar. O *Force Commander*, como foi conhecido, comanda militares de diversos países, sendo o maior efetivo do Brasil, composto pelo Grupamento Operativo de Fuzileiros Navais, pelo BRAENGCOY (sigla em inglês para o Batalhão de Engenharia), pelo BRABAT e pelo Pelotão da Força Aérea, além de policiais militares dos estados da federação.

O BRABAT operou em sistema de rodízio, tendo sido reforçado por um contingente, valor Batalhão, BRABAT 2, para atender as demandas do período pós terremoto no Haiti, a partir de 2010. O ciclo de cada contingente durava seis meses, em média. A missão para o EB iniciou-se em 2004. Desde então, foram enviados mais de vinte contingentes militares do Brasil.

Na constituição do BRABAT existiam três frações valor Subunidade de Infantaria, o Esquadrão de Cavalaria e a Companhia de Comando e Apoio. Dentre essas, no foco do estudo, destaque o Pelotão de Fuzileiros e o grupo de combate integrantes de uma Subunidade de Infantaria.

O pelotão de fuzileiros estava apto à cumprir missões de cerco, quando enquadrado pelo seu escalão superior, ocupar Ponto Forte, realizar *Check Point*, realizar patrulhamentos a pé, participar de patrulhamentos embarcados quando apoiados por viaturas blindadas e realizar patrulhamentos motorizados em suas viaturas orgânicas. Ainda, era capaz de realizar missões ocupando postos de segurança estáticos, busca e





apreensão e controle de distúrbios. O pelotão de fuzileiros não só cumpriu as missões operacionais já citadas, como também possuía condições de atuar em ações cívicas sociais e apoio a população civil em catástrofes. Foi, sem dúvida, uma peça de manobra fundamental para o Comandante do BRABAT.

Contudo, para o sucesso das missões, o pelotão de fuzileiros poderia ser fracionado, uma vez que em sua constituição possuía três grupos de combate, o grupo de apoio e a seção de comando. Dessa forma, poderia cumprir as mais diversas missões, conforme citado, quando coerentemente empregado, considerando a existência do tenente e dos seus sargentos, constituindo dessa forma os quadros de uma Subunidade, sendo o seu desempenho funcional fator fundamental para o cumprimento da missão da mesma.

Enquadrado no pelotão de fuzileiros, o grupo de combate foi a fração mais elementar da Subunidade em condição de patrulhar, ocupar Ponto Forte e operar *Check Point*. Era comandado por um 3º Sargento e possuía dois cabos auxiliares, que comandavam as duas Esquadras, que formavam o grupo de combate. Cada Esquadra possuía três soldados.

Dessa forma, foi composta uma Subunidade, composta por três pelotões de fuzileiros, tendo como elementos executantes de tarefas nove grupos de combate, a nove homens cada, podendo possuir mais um atendente e/ ou um motorista.

## 2.4 A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DA CG PARA AS TROPAS DO EB

A Port. Normativa nº 916/ MD – 2008 – aprova a implementação e a difusão do DICA nas FFAA do Brasil, caracterizando dessa forma, inicialmente, a importância e a valorização do assunto para o EB. Ela foi concebida visando atender aos acordos internacionais dentre os quais o Brasil é partícipe e regulam a difusão e o estudo do DICA.

Além do ensino do DICA, face aos acordos de que o Brasil é signatário, outras medidas serão necessárias para difusão do mesmo para os civis e no seio das FFAA,





dentre elas: aplicação de sanções nos desrespeitos à norma, evolução e incentivo à doutrina, treinamento prático da teoria estudada, e constante atualização e avaliação de sua eficiência. As sanções, penais ou disciplinares, serão preventivas em relação à ocorrência de violações ao DICA e terão efeito dissuasório, quanto maior a amplitude de sua divulgação, evidenciando que o EB defende os meios e métodos de combate éticos e consagrados pela legislação internacional. A doutrina será permeada desde aspectos estratégicos até os táticos, com técnicas individuais e coletivas, alicerçadas no DICA, comprometendo os planejadores desde os mais altos escalões até os executores.

No que tange o estudo, ao longo da pesquisa, foram observados princípios basilares do DICA, cujo conhecimento é de suma importância para melhor compreensão do emprego da Tropa, dentro do que prescreve a Norma, conforme segue:

- 1- Distinção: de combatentes e não combatentes, bens civis e alvos militares;
- 2- Limitação: dos meios para prejudicar o inimigo, devendo ser excluídos do uso os que venham a causar danos supérfluos e sofrimento desnecessário;
- 3- Proporcionalidade: nenhum alvo será atacado se o prejuízo e o sofrimento gerados forem maiores que a vantagem militar proporcionada;
- 4- Necessidade militar: em todo o conflito o uso da força deverá corresponder à necessidade militar a ser obtida; e
- 5- Humanidade: esta proíbe o sofrimento dos civis e a destruição das suas propriedades se tais atos não forem necessários para forçar a rendição do inimigo, devendo de qualquer forma ser mitigados.

As operações de paz compreendem todas as operações autorizadas ou dirigidas pela ONU, sendo consideradas multinacionais. Podem ser de diplomacia preventiva, de promoção da paz, de manutenção da paz, de imposição da paz ou de consolidação da paz.





Para estar apto para concorrer ao processo seletivo de participação nos referidos tipos de missão de paz, o EB, em tempo de paz, deverá proceder a medidas administrativas para conhecimento e difusão do DICA, dentre elas: tradução de legislações internacionais e ampla divulgação para conhecimento das FFAA nacionais e dos civis, formar recursos humanos especializados em DICA, seja no meio militar, acadêmico ou governamental e levantar e registrar os bens culturais sob proteção junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Os bens culturais, à luz do DICA, não podem ser considerados objetivos militares, devendo suas estruturas e edifícios serem protegidos. Dentre eles, constam: grandes bibliotecas, com importantes acervos literários nacionais e coleções, museus, manuscritos, sítios arqueológicos e obras de arte, além de outros objetos de interesse histórico, bem como os seus refúgios de proteção em caso de conflito armado.

O Brasil é signatário de, aproximadamente, cinquenta tratados relativos à proteção de pessoas e bens e de proibição de emprego de armas de destruição em massa, conforme o manual do MD que regula o emprego do DICA em nossas FFAA.

As atividades de saúde (denominadas sanitárias de acordo com as CG) e religiosas deverão ser exercidas por pessoal especializado, sendo protegidas e identificadas por símbolos específicos.

Com isso, após a gama de informações levantadas, observa-se a necessidade do estudo da matéria, não caracterizando o simples conhecimento das leis e manuais, necessitando do aprimoramento e do treinamento prático da Tropa. Tal fato visará habilitar o pessoal para o cumprimento de missões no Teatro de Operações internacional atendendo aos preceitos constitucionais de projeção da Força Terrestre. Fica clara a importância que deve ser dado ao assunto por parte do EB devendo, em cumprimento a Norma internacional, especializar seu material humano em DICA, difundir e atualizar o assunto para a Tropa e, principalmente, ser identificado como um Exército ético que opera empregando os meios necessários e adequados em combate, respeitando a dignidade da pessoa humana, coerente com os preceitos básicos das CG.





### 3. CONCLUSÃO

Após a 2ª Guerra Mundial, os Estados evitaram declarar guerra devido às consequências jurídicas dos seus atos. Com isso foram comuns as designações de conflitos armados internacionais e não internacionais. O primeiro, caracterizado por FFAA adversárias realizando operações militares umas contra as outras, atacando intencionalmente objetivos militares em território ou águas territoriais de outro Estado. O segundo, é realizado em território onde as FFAA locais enfrentem FFAA dissidentes ou grupos armados organizados que, sob a direção de um comando responsável, realizem operações militares contínuas, diferenciando-se de distúrbio ou conflito interno.

Os conflitos armados nacionais ou internacionais foram e sempre serão uma realidade mundial em constante evolução, sendo os civis os principais prejudicados. Alguns Estados não abrem mão de sua soberania e permanecem encerrados com suas normas domésticas, incompatíveis com as legislações internacionais atuais.

O CCOPAB tem papel destacado na priorização do DICA no âmbito das FFAA. O ensino e a padronização do *Core predeployment training materials*, dentre suas missões, visa formar o militar além do emprego de suas armas. Segundo o DPKO, as ROE possuem natureza defensiva, sendo a expressão prática do que preconiza o DICA. Comprovação disso é que o estudo das CG facilitam a interpretação e a padronização das ROE por parte da Tropa empenhada frente a outro povo, com outra cultura e diferentes valores morais e sociais.

Não restam dúvidas de que o ensino do DICA se reveste de importância diante da propagação da *internet* sobre a população mundial. A divulgação da conduta ética de um Exército poderá ser projetada rapidamente com repercussão internacional, com





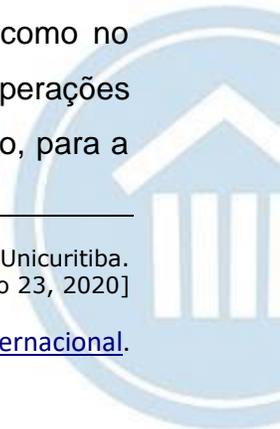
capacidade até de dissuadir a outra Parte de continuar a combater, atingindo um dos objetivos buscados em operações psicológicas.

Dá análise do estudo conclui-se que o Homem pratica políticas *post factum*, ou seja, a legislação é criada após um conflito, uma crise ou uma guerra. Isso denota a nossa incapacidade de agirmos preventivamente em relação aos acontecimentos, o que de fato evidencia a “criatividade” da humanidade em criar, dia após dia, métodos mais cruéis de prejudicar o inimigo, negligenciando a proteção dos civis não envolvidos. Exemplo disso foram o lançamento das Bombas de Hiroshima e Nagasaki, o gás mostarda no Vietnã e a Guerra do Golfo que vieram a gerar, posteriormente, acordos internacionais de proteção de bens culturais, proibição de emprego de técnicas para modificação do meio ambiente e normatização do uso de armas químicas, respectivamente.

Temos a necessidade de adotar políticas de prevenção para evitar crises humanitárias. A comunidade internacional deve ter a consciência de que todos somos responsáveis pelos direitos humanitários dos cidadãos do planeta. Alinhado com esse pensamento o MD e o EB buscam difundir o DICA, dando a devida importância ao mesmo, caracterizando um dos pilares da prevenção, ou seja, a especialização do material humano que, futuramente, poderá operar em Campanhas Internacionais.

Dado isso, reitera-se que o presente estudo teve a pretensão de aperfeiçoar o conhecimento do DICA para a tropa, com uma linguagem simples e objetiva dos principais aspectos acerca do tema. Fica estabelecido que o instruendo, de uma Subunidade, por exemplo, em processo seletivo para missão de paz sob égide da ONU, realizará o treinamento prático somente após ser submetido e, comprovadamente, atingir um nível satisfatório de conhecimento teórico acerca do DICA/ CG, mediante avaliação durante o período básico de preparação.

É imperioso que, para o EB ser empregado em missões da ONU, como no cenário pós-conflito vivido no Haiti, esteja com seus quadros adestrados em operações de paz, destinando cargas horárias específicas, desde as escolas de formação, para a





temática em tela. Conforme visto ao longo do desenvolvimento deste trabalho, ratifica-se que o emprego do EB na MINUSTAH caracterizou-se pela manutenção da paz, por essa razão alguns artigos das CG não são pertinentes, tão pouco foram citados no decorrer do estudo.

Com isso, por tratar-se essencialmente de uma operação de manutenção da paz, conclui-se que a doutrina militar terrestre vigente atende ao fim a que se destina no que concerne ao preparo e ao emprego da tropa brasileira empenhada na MINUSTAH, dando legitimidade à ONU que conduz a missão com precisos parâmetros de execução, mantendo a ética multinacional dos capacetes azuis.

Por fim, a preparação adequada do pelotão e do grupo de combate, conforme imposto pelo DICA/ CG, nas situações em que seja necessária a proteção da população civil diante de um conflito, será apurada por meio do preparo cognitivo inicial, aliado as pistas práticas, simulando missões reais com a presença de civis inocentes, o que certamente será vivenciado ao longo da missão internacional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Forças Armadas. MD34-M-03: Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas. 1. ed. Brasília: 2011.

CENTRO CONJUNTO DE OPERAÇÕES DE PAZ DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.ccopab.eb.mil.br>> Acesso em Março de 2020.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. CICV. Disponível em: <<http://www.icrc.org>> Acesso em Março de 2020.

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS DAS NAÇÕES UNIDAS. Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH). In Nações Unidas - UN, 2000 - 2004. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dpko/missions/minustah>> Acesso em Abril de 2020.





MACHADO, Anderson Carlos André César. **Os Reflexos do Direito Internacional Humanitário (DIH), na condução de guerras modernas, e sua influência na formação e no aperfeiçoamento dos militares do exército brasileiro, em especial nos seus quadros.** Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2011.

MELLO, Celso D. Albuquerque. **Direitos Humanos e Conflitos Armados.** Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MENDES, Menderson Camargo. **O Desenvolvimento da Disciplina Direitos Humanos nas Escolas de Formação de Oficiais do Exército Brasileiro: uma Proposta.** Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2011.

NOVAIS, Julio Rodolpho da Silva. **Direito Internacional Humanitário: apoio humanitário a refugiados.** Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2004.

PALMA, Najla Nassif. **Direito Internacional Humanitário e Direito Penal Internacional.** Rio de Janeiro: Fundação Trompowsky, 2008.

PEACE OPERATIONS TRAINING INSTITUTE. Disponível em: <  
<http://www.peaceopstraining.org/courses/core-pre-deployment-training-materials/>>  
Acesso em: Abril de 2020.

SILVA, André Luiz Bifano da. **Os Reflexos do direito internacional humanitário na condução das guerras contemporâneas: percepções sobre a Minustah.** Dissertação de Mestrado – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2011.

SILVA JUNIOR, Domingos Pinto da. **A contribuição do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil: a influência do Ensino do Direito Internacional dos Conflitos Armados na preparação dos oficiais de infantaria subalternos de carreira do Exército Brasileiro para o cumprimento de missões de paz.** Dissertação de Mestrado – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2011.

SOUZA, César Jackson Silva. **A abordagem do assunto direito internacional dos conflitos armados na EsAO.** Trabalho de Conclusão de Curso – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2005.

SWINARSKI, Christophe. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário.** Brasília, 1988.

